



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal

A proposição tem por finalidade:

- Reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador (art. 1º);
- Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil e financeira (art. 14), destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Trindade/PE (pág. 3 do projeto).

O projeto define as competências do Conselho (art. 5º), sua composição paritária (art. 6º), a forma de organização e funcionamento (arts. 7º a 11), bem como estabelece as fontes de receita do Fundo Municipal (art. 16), incluindo dotações orçamentárias próprias, transferências intergovernamentais, emendas parlamentares, convênios, doações e rendimentos de aplicações financeiras (pág. 3).

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, prevista nos arts. 14 a 17 do Projeto de Lei (pág. 3), encontra amparo:

- No art. 165 da Constituição Federal, que trata do sistema orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente quanto à necessidade de previsão orçamentária e controle da execução financeira.

Observa-se que o Projeto:

1. **Não cria despesa obrigatória continuada sem indicação de fonte de custeio**, mas organiza instrumento contábil-financeiro específico (Fundo), cujas receitas são expressamente previstas (art. 16);
2. **Submete a aplicação dos recursos à deliberação e aprovação de Plano de Aplicação pelo CMDM**, assegurando controle social e planejamento (art. 17);
3. Determina que o Fundo será gerido pelo Poder Executivo, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho (art. 15), reforçando os mecanismos de governança e controle.

Não se verifica vício quanto à iniciativa, uma vez que a matéria envolve organização administrativa e criação de fundo vinculado ao Executivo, sendo de competência da Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica.



III – DO ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) possui entendimento consolidado no sentido de que:

- A criação de fundos municipais é juridicamente possível, desde que haja previsão legal específica, definição clara de receitas, vinculação orçamentária e observância às normas da Lei nº 4.320/64 e da LRF;
- A execução dos recursos deve respeitar os princípios da legalidade, transparência, controle interno e externo, bem como a prestação de contas regular.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 007/2026:

- Define a natureza contábil e financeira do Fundo (art. 14);
- Estabelece fontes de receita legalmente admitidas (art. 16);
- Determina mecanismos de deliberação, acompanhamento e fiscalização (arts. 15 e 17).

Portanto, encontra-se em consonância com as exigências técnicas e com o entendimento do TCE-PE quanto à regular instituição e funcionamento de fundos especiais no âmbito municipal.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise técnica e jurídica realizada, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 007/2026:

- É compatível com o ordenamento jurídico vigente;
- Atende às normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;
- Não apresenta vícios de natureza orçamentária ou financeira;
- Fortalece a política pública municipal por meio de instrumento específico de financiamento e controle social.

Assim, **o parecer do Relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026**, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade – PE, 23 de fevereiro de 2026.

EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE
Relator – Comissão de Finanças e Orçamento

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Membro – Comissão de Finanças e Orçamento

JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ
Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento